**LICITAÇÃO Nº 026/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 176/2016**

Contrato de **"FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**” firmadoentre o Município de Pinheiro Preto a empresa ROBERTO TESSARO E CIA LTDA, autorizado através do Processo n. 085/2016 Licitação n. 026/2016 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA

CNPJ-MF n.º 85.248.680/0001-10

Endereço: Rua XV de Novembro, 818, Centro, CEP: 89600-000 Joaçaba - SC

Representada por: ROBERTO ANTONIO TESSARO

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 026/2016, modalidade Pregão Presencial, bem como Proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 82827.148000/1140-01, emenda Esperidião Amin Helou Filho.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE,** com as seguintes características:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Equipamento** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 04 | 01 | Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) | Padrão de cor monocromático, memória com 64 MB, Resolução de Impressão 600 x 600, Resolução de Digitalização 1200 x 1200, Resolução de cópia 600 x 600, velocidade com 18 PPM, Capacidade de bandeja para 150 páginas, ciclo com 8.000 páginas/mês, fax 33,6 kbps, interface USB e rede, frente e verso automático, garantia de 1 ano. |  | R$ 1.470,00 | R$ 1.470,00 |
| 06 | 03 | No Break | Potência de 1 KVA, Tensão de entrada/saída: Bivolt, Alarmes Audiovisual, Bateria Interna 01 selada e garantia de 1 ano. |  | R$ 539,00 | R$ 1.617,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 3.087,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 3.087,00 (três mil, oitenta e sete reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária, exercício 2016:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saúde Com Qualidade

Ação: 2.50 – Manutenção das Atividades da Saúde.

R$ 2.365,00

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE

R$ 722,00

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco dias após a emissão do documento de recebimento dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. início: 02/06/2016
2. término: 02/06/2017 COM O TERMO DA GARANTIA.

Parágrafo Único: Os equipamentos terão garantia, por defeitos de fabricação pelo período de 01 ano.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos equipamentos na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 026/2016, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.5. A contratada obriga-se a efetuar a entrega dos equipamentos na Unidade de Saúde do Município, sem qualquer ônus ou custo adicional.

5.6. A contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de até cinco anos após o término da garantia, o fornecimento de peças de reposição.

5.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 02 de junho de 2016.

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ROBERTO TESSARO E CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1).................................................... 2) ...............................

Nome: Nome:

CPF: CPF: